



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Lei nº 1262/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso e a Concessão de Uso de Bem Móvel a Título Gratuito, mediante procedimento licitatório, para a execução do serviço público de coleta seletiva de lixo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso mediante procedimento licitatório do seguinte bem imóvel:

I - Imóvel com a seguinte descrição "Imóvel denominado de Rural Lote nº 32-A, subdivisão do lote nº.32 da gleba nº.225-AS, com área total de 8.000 m2, do núcleo Santo Antônio do Sudoeste da colônia Missões situado em Pranchita/PR, com os limites e confrontações constantes junto a Matrícula Imobiliária nº 3.430, do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Sudoeste/PR, sobre o qual encontra-se edificado a seguinte benfeitoria: um Barracão em alvenaria com 192m2, ambos avaliados pelo montante de R\$ 190.200,00(conforme avaliação constante junto ao R.7-MT-3.430)".

Artigo 2º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado ainda, a proceder a Concessão de Uso do seguinte Bem Móvel:

I - Veículo automotor terrestre com a seguinte descrição: "Caminhão marca/modelo Mercedes Benz/1718, Ano de fabricação 2008, Renavam nº 00112564950, com Placa IPI 5681, avaliado pelo montante de R\$ 73.942,00 (conforme tabela FIPE)".

Artigo 3º - As concessões de que tratam a presente lei, serão destinadas a associações instaladas no município, cujo objeto do contrato social seja a prestação de serviços de coleta seletiva, separação de material reciclável, auxiliando indiretamente na coleta de lixo urbano, e na preservação do meio ambiente.

Artigo 4º - O prazo de duração das presentes concessões de Uso serão de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura dos contratos correspondentes.

Artigo 5º - Os bens descritos nesta lei deverão ser utilizados única e exclusivamente na prestação de serviços de coleta seletiva, separação de material reciclável, vedada a cessão dos bens a terceiros ou destinação diversa na prevista nesta Lei.

Artigo 6º - Os Contratos de que tratam este Lei terão obrigatoriamente cláusula de retrocessão, nos casos de:



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



- I – Paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias de forma ininterrupta;
- II – Falência;
- III – Dissolução da Associação;
- IV – Atraso nos pagamentos dos tributos Municipais, Estaduais e Federais, quando devidos;

Artigo 7º - A concessionária terá como obrigação, zelar pela conservação e manutenção dos bens ora cedidos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PRANCHITA, EM
24 DE JUNHO DE 2021.**

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito